



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo n°: 0505001/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) PARA O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS: A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão n° 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Equipe Responsável pela Pesquisa:

Representado pela Sra. Luahgata Pinheiro Ferreira (responsável pela pesquisa de preço), portador do CPF n° 006.914.142-89 e RG n° 5605476, Fone: (91) 98623-4634. Essa servidora foi designada devido sua expertise na área de cotação de preço, o que contribuiu para a avaliação adequada das informações coletadas e para a seleção das fontes mais relevantes na pesquisa.

1.1 METODOLOGIA DE PESQUISA: Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação do parâmetro previsto no inciso II, art. 5° da Instrução Normativa citada acima, que tem como base contratações similares feitas pela Administração Pública, a fim de obter informações abrangentes e representativas e inciso IV da referida IN, utilizando-se também de pesquisa direta com fornecedores. Levando em consideração a Instrução Normativa citada, que estabelece diretrizes específicas para aquisições no âmbito público.

1.2 Valores Praticados em Licitações Anteriores de outros órgãos públicos e de empresas que prestam serviços na área: Usamos como parâmetro valores praticados, em licitações realizadas por outros órgãos para o mesmo objeto em questão e com empresa que prestam serviços na área.

TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4029977#documentos>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, Dispensa de Licitação n° 7/2024-00026; Contrato n° 763/2024, Valor da taxa R\$ 90,00.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4033986> **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE**, Dispensa de Licitação nº 046.2024.120.001; Contrato nº 20240388, Valor da taxa R\$ 100,00.

TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4126138#contratos> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, Dispensa de Licitação nº 01/2025; Contrato nº 24/2025, Valor da taxa R\$ 108,00.

2. VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

2.1. Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para o item em questão. Ressaltamos que esses valores representam uma referência para a contratação e não devem ser interpretados como valores máximos aceitáveis. A Administração Pública busca sempre a obtenção do melhor custo-benefício, pautado na transparência e no respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

CONCLUSÃO

A pesquisa de preços foi conduzida de maneira meticulosa, respeitando as diretrizes legais e considerando a realidade logística do município de Ourém/PA. A escolha entre a média e a mediana foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados.

Reiteramos nosso compromisso em conduzir os serviços de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do material/serviço a ser adquirido/contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Dessa forma, constatamos que a proposta apresentada pela pessoa jurídica FUNDAÇÃO CETAP, CNPJ: 10.666.828/0001-37, cujo o valor da taxa de cada inscrição é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), está alinhada com os valores atualmente praticados no mercado, demonstrando equilíbrio entre qualidade e custo. Além disso, considerando os critérios técnicos e a competitividade da cotação, a contratação da pessoa jurídica FUNDAÇÃO CETAP, CNPJ: 10.666.828/0001-37 se mostra a alternativa mais viável e vantajosa para atender às necessidades do projeto.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL

Ourém/PA, 06 de maio de 2025.

LUAHGATA
PINHEIRO
FERREIRA:0069
1414289

Assinado de forma
digital por LUAHGATA
PINHEIRO
FERREIRA:00691414289
Dados: 2025.05.06
09:13:26 -03'00'

Luahgata Pinheiro Ferreira
Diretora do Departamento de Compras Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 24/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA.

O Município de Anajás por intermédio do **MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 13.715.424/0001-84, com sede na Rua Pedro José da Silva, s/n- Bairro Centro, cidade de Anajás/PA, neste ato representado pela Senhora AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF nº. 019.281.162-21, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, inscrita no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, estabelecida na Rua Santo Antonio-Ed Antonio Velho, nº 432, Sala 1013, CEP: 66.010-091, Cam- pina, Belém-PA, neste ato devidamente representado pela Senhora **ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA**, Diretora Executiva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. do Braz de Aguiar, Nº 704, Edifício Vita Maués, Apto nº 1701, Bairro Nazaré, Belém-PA, Cep:66.035-415, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250221.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços de Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo Público para a seleção de candidatos para preenchimento de Vagas de Chamamento Imediato e Vagas em Processo de Credenciamento pelo Ministério da Saúde, Nível Médio, para a exercerem as atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Combate às Endemias (ACE) do Município de Anajás/PA”. Nas condições estabelecidas no termo de referência.”

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 A Autorização de Contratação Direta;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 25 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração

3.2 especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.3 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor será financiado somente com a arrecadação provenientes do recebimento das taxas de inscrição, sem dispêndio para a Administração Pública. No entanto o valor unitário máximo por inscrição deverá ser de R\$ 108,00 (cento e oito reais), de acordo com os preços praticados no mercado conforme comprovação em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1.2 O recebimento do resultado do serviço contrato deverá ser feito pela Comissão do Processo Seletivo Público e observará as seguintes etapas:

- a) entrega das listas de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições;
- b) aplicação das provas objetivas e,
- c) resultado definitivo das provas objetivas.

6.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1 O recebimento definitivo do serviço prestado pela contratada ocorrerá com a Homologação do resultado final do processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Anajás.

6.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 Contratada será remunerada conforme o valor ajustado no contrato.

6.3.2 A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições.

6.3.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito através do pagamento da inscrição, pelo candidato, creditado em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes obrigações:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2 Proceder com as publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anajás, de todos os editais referentes ao processo seletivo, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;

8.1.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do processo seletivo, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;

8.1.4 Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do processo seletivo, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;

8.1.5 Resguardar o sigilo das informações pertinentes à realização do Processo Seletivo Público;

8.1.6 Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;

8.1.7 Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Público que serão elaborados pela Contratada;

8.1.8 Indicar os membros que irão compor a Comissão do processo seletivo;

8.1.9 Disponibilizar um local e servidor, na própria Secretaria de Saúde, para atendimento aos candidatos que necessitem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições;

8.1.10 Disponibilizar à Contratada os locais para a realização da Prova Objetiva, em quantidade suficiente para os inscritos no processo seletivo, possuindo o mínimo de conforto aos candidatos e acessos aos PCD;

8.1.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que seja comprovada a sua culpa ou dolo;

8.1.12 Competirá à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o processo seletivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além das obrigações previstas neste Termo de referência deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

9.2 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:

- 9.2.1** Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Anajás, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas;
- 9.2.2** Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Prefeitura Municipal de Anajás, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:
- 9.2.3** Elaboração do edital do processo seletivo e demais editais, bem como das notas de divulgação;
- 9.2.4** Recebimento de inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- 9.2.5** Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- 9.2.6** Critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
- 9.2.7** Confeção do caderno de provas;
- 9.2.8** Reprodução do material;
- 9.2.9** Logística para a aplicação das provas;
- 9.2.10** Locais das provas, com base no que é descrito neste Projeto Básico e disponibilizados pelo município;
- 9.2.11** Aplicação das provas;
- 9.2.12** Métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
- 9.2.13** Treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- 9.2.14** Avaliação das provas;
- 9.2.15** Divulgação dos resultados das provas;
- 9.2.16** Encaminhamento de recursos;
- 9.2.17** Apreciação dos recursos;
- 9.2.18** Serviços de informação e apoio aos candidatos e;
- 9.2.19** Serviços de informação à comissão do processo seletivo.
- 9.3** A contratada deverá ainda:
- 9.3.1** Atuar como órgão de arrecadação das taxas de inscrição, sendo responsável por:
- 9.3.1.1** Arrecadar, fiscalizar as inscrições nas hipóteses regulamentadas no edital de abertura;
- 9.3.1.2** Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido pela Contratada;
- 9.3.2** Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 9.3.3** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do processo seletivo;
- 9.3.4** Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;
- 9.3.5** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo;
- 9.3.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação;

9.3.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.3.8 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

9.3.9 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas;

9.3.10 Assegurar todas as condições para que a Secretaria Municipal de Saúde fiscalize a execução do contrato por meio de comissão do processo seletivo;

9.3.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

9.3.12 Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

9.3.13 Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão da Prefeitura Municipal de Anajás.

9.3.14 Elaborar o Edital do processo seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.3.15 Disponibilizar atendimento via internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame.

9.4 Caberá à contratada, dentre outros:

9.4.1 Deferir e indeferir as inscrições

9.4.2 Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

9.4.3 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

9.4.4 Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

9.4.5 Prestar informações sobre o certame;

9.4.6 Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

9.4.7 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

9.4.8 A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

9.4.9 Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva;

9.4.10 Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatas.

9.4.11 Entregar o resultado de todas as provas à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.12 Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no processo seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do Processo Seletivo Público, podendo ser destruídas posteriormente.

9.4.13 Obedecer rigorosamente ao cronograma do processo seletivo;

9.4.14 Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

9.4.15 Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de Anajás, garantia integral dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
 - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias, após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
 - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto:

12.8.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

1201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0037 2.014 Manutenção da secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos
1101 Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.008 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1001 Secretaria de Finanças
04 123 0037 2.002 Manutenção da secretaria de Finanças
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1901 Fundo municipal de saúde
10 122 0037 2.050 Manutenção da secretaria de saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde
10 301 0202 2.056 Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS e Endemias
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anajás/PA, 25 de fevereiro de 2025

AURILENE PEREIRA Assinado de forma digital
ANDRADE:0192811 por AURILENE PEREIRA
6221 ANDRADE:01928116221

VIVALDO Assinado de
MENDES DA forma digital
CONCEICA por VIVALDO
O:37095960 MENDES DA
259 CONCEICAO:3
7095960259

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ANAJÁS
AURILENE PEREIRA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
SOCIAL AGATA:04797769000133 DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133
Dados: 2025.02.25 14:19:38 -03'00'

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA CONTRATADO
CONTRATADA

Testemunha:

1: _____

2: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº763/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA.

O Município de Paragominas por intermédio do **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n- Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **MICHELINE VALE DE SOUZA** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP 66033-718, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA**, inscrita no CNPJ nº 04.797.769/0001-33, estabelecida na Rua Santo Antonio-Ed Antonio Velho, nº 432, Sala 1013, CEP: 66.010-091, Campina, Belém-PA, neste ato devidamente representado pela Senhora **ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA**, Diretora Executiva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Av. do Braz de Aguiar, Nº 704, Edifício Vita Maués, Apto nº 1701, Bairro Nazaré, Belém-PA, Cep:66.035-415, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.297/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 7/2024-00026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**”. nas condições estabelecidas no termo de referência.”

- 1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3** O Termo de Referência;
- 1.4** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5** A Proposta do contratado;
- 1.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 04 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025, com o que preconiza a Lei Federal 14.133/2021.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor será financiado somente com a arrecadação provenientes do recebimento das taxas de inscrição, sem dispêndio para a Administração Pública. No entanto o valor unitário máximo por inscrição deverá ser de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com os preços praticados no mercado conforme comprovação em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 RECEBIMENTO

6.1.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1.2 O recebimento do resultado do serviço contrato deverá ser feito pela Comissão do Processo Seletivo Público e observará as seguintes etapas:

a) entrega das listas de candidatos inscritos após o encerramento das inscrições;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

- b) aplicação das provas objetivas e,
- c) resultado definitivo das provas objetivas.

6.2 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1 O recebimento definitivo do serviço prestado pela contratada ocorrerá com a homologação do resultado final do processo seletivo pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

6.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 Contratada será remunerada conforme o valor ajustado no contrato.

6.3.2 A empresa contratada será remunerada com o valor arrecadado com as inscrições.

6.3.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito através do pagamento da inscrição, pelo candidato, creditado em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes obrigações:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos e membros da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2 Proceder com as publicações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paragominas, de todos os editais referentes ao processo seletivo, devendo noticiar à Contratada o envio para publicação;

8.1.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio dos membros da comissão do processo seletivo, os quais se encarregarão dos contatos com a organizadora para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização do certame;

8.1.4 Fornecer todas as informações legais e institucionais necessárias à elaboração e realização do processo seletivo, tais como a legislação, número de vagas, bem como, outras informações relevantes ao certame;

8.1.5 Resguardar o sigilo das informações pertinentes à realização do Processo Seletivo Público;

8.1.6 Validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Contratada;

8.1.7 Analisar e validar todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo Público que serão elaborados pela Contratada;

8.1.8 Indicar os membros que irão compor a Comissão do processo seletivo;

8.1.9 Disponibilizar um local e servidor, na própria Secretaria de Saúde, para atendimento aos candidatos que necessitarem consultar o edital de abertura do certame e suas eventuais retificações, durante o período das inscrições;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

8.1.10 Disponibilizar à Contratada os locais para a realização da Prova Objetiva, em quantidade suficiente para os inscritos no processo seletivo, possuindo o mínimo de conforto aos candidatos e acessos aos PCD;

8.1.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que seja comprovada a sua culpa ou dolo;

8.1.12 Competirá à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o processo seletivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além das obrigações previstas neste Termo de referência deverá a instituição contratada iniciar os serviços contratados mediante a realização da reunião inicial em até 15 (quinze) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

9.2 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:

9.2.1 Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Prefeitura Municipal de Paragominas, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas;

9.2.2 Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Prefeitura Municipal de Paragominas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:

9.2.3 Elaboração do edital do processo seletivo e demais editais, bem como das notas de divulgação;

9.2.4 Recebimento de inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

9.2.5 Seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

9.2.6 Critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

9.2.7 Confecção do caderno de provas;

9.2.8 Reprodução do material;

9.2.9 Logística para a aplicação das provas;

9.2.10 Locais das provas, com base no que é descrito neste Projeto Básico e disponibilizados pelo município;

9.2.11 Aplicação das provas;

9.2.12 Métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;

9.2.13 Treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;

9.2.14 Avaliação das provas;

9.2.15 Divulgação dos resultados das provas;

9.2.16 Encaminhamento de recursos;

9.2.17 Apreciação dos recursos;

9.2.18 Serviços de informação e apoio aos candidatos e;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

9.2.19 Serviços de informação à comissão do processo seletivo.

9.3 A contratada deverá ainda:

9.3.1 Atuar como órgão de arrecadação das taxas de inscrição, sendo responsável por:

9.3.1.1 Arrecadar, fiscalizar as inscrições nas hipóteses regulamentadas no edital de abertura;

9.3.1.2 Validar o documento de arrecadação das taxas de inscrição a ser emitido pela Contratada;

9.3.2 Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;

9.3.3 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde lista dos candidatos inscritos, aprovados e nomeados, conforme a finalização de cada fase do processo seletivo;

9.3.4 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

9.3.5 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo;

9.3.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.3.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

9.3.8 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

9.3.9 Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do Processo Seletivo Público, em todas as suas etapas;

9.3.10 Assegurar todas as condições para que a Secretaria Municipal de Saúde fiscalize a execução do contrato por meio de comissão do processo seletivo;

9.3.11 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Processo Seletivo Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

9.3.12 Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo.

9.3.13 Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão da Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.3.14 Elaborar o Edital do processo seletivo, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.

9.3.15 Disponibilizar atendimento via internet, telefone, correio eletrônico a ser utilizado e toda a estrutura necessária ao bom andamento de certame.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

9.4 Caberá à contratada, dentre outros:

9.4.1 Deferir e indeferir as inscrições

9.4.2 Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;

9.4.3 Emitir os documentos de confirmação de inscrições;

9.4.4 Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;

9.4.5 Prestar informações sobre o certame;

9.4.6 Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;

9.4.7 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no processo seletivo, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

9.4.8 A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas; organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

9.4.9 Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva;

9.4.10 Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.

9.4.11 Entregar o resultado de todas as provas à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.12 Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas aplicadas no processo seletivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do Processo Seletivo Público, podendo ser destruídas posteriormente.

9.4.13 Obedecer rigorosamente ao cronograma do processo seletivo;

9.4.14 Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

9.4.15 Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager', I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Os contratados prestarão à Secretaria Municipal de saúde de Paragominas, garantia integral dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.1.9** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;
- c)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.1.7, limitado a 20 dias, após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).
- e)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 e 11.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8 O contrato poderá ser extinto:

12.8.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1 Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.2 Unidade Orçamentária: 03 Atenção Básica.

13.1.3 Dotação: 2.079 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde.

13.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

13.1.6 Recurso: FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paragominas, 04 de julho de 2024.

**MICHELINE
VALE DE
SOUZA:4258
6020278** Assinado de forma
digital por
MICHELINE VALE DE
SOUZA:42586020278
Dados: 2024.06.04
10:31:03 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARAGOMINAS
MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
AGATA:04797769000133

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AGATA:04797769000133
Dados: 2024.07.08 12:09:28
-03'00'

**ELESANIA
GARÇON
ALVARENGA:35
837756272** Assinado de forma digital
por ELESANIA GARÇON
ALVARENGA:3583775627
Dados: 2024.07.08
12:10:14 -03'00'

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-
2-

**BEATRIZ
MAGALHAES DE
SOUZA:0505515
4233** Assinado de forma digital por
BEATRIZ MAGALHAES DE
SOUZA:05055154233
Dados: 2024.07.09 09:59:12 -03'00'

**ANTONIA
CRISTIANA DA
SILVA
GOMES:028804243
30** Assinado de forma
digital por ANTONIA
CRISTIANA DA SILVA
GOMES:02880424330
Dados: 2024.07.09
10:01:09 -03'00'

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2024-00026
CONTRATO Nº763/2024**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS”.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
547155 SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO D
E PROCESSO SELETIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE
CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CHAMAMENTO
IMEDIATO, VAGAS EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E CADASTRO DE RESERVA, PARA FUNÇÕES
DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Paragominas, 04 de julho de 2024.

MICHELINE Assinado de forma
VALE DE digital por MICHELINE
SOUZA:425 VALE DE
86020278 SOUZA:42586020278
Dados: 2024.06.04
10:31:45 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARAGOMINAS
MICHELINE VALE DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSTITUTO DE Assinado de forma digital **ELESANIA** Assinado de forma
DESENVOLVIMENT por INSTITUTO DE **GARCON** digital por ELESANIA
O SOCIAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL **ALVARENGA:** GARCON
AGATA:047977690 AGATA:04797769000133 **72** ALVARENGA:358377562
00133 Dados: 2024.07.08 12:10:46 **35837756272** Dados: 2024.07.08
-03'00' 12:11:12 -03'00'

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA
ELESÂNIA GARÇON ALVARENGA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Processo nº 046.2024.120.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046.2024.120.01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO DE ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ACE-AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Município de Água Azul do Norte-PA e a empresa IDE-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL) inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.766.143/0001-50 para os fins que especifica.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Avenida Brasil, Centro, CEP: 68.533-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.331.783/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado IDE-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ/CPF CNPJ 13.766.143/0001-50, com sede na RUA VEREADOR FALCÃO COELHO, SÃO JOÃO, Araguaína-TO, CEP 77807-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CLODOALDO PEREIRA DE SOUZA, portador do(a) CPF 782.061.541-91, adiante denominada simplesmente CONTRATADA nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 046.2024.120.01, Processo n.º 046.2024.120.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 e originou da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046.2024.120.01.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a realização de todos os serviços necessários, de planejamento, execução, seleção, classificação e finalização com entrega de toda documentação probatória, relatório e rol de aprovados e classificados, em PROCESSO SELETIVO, com vistas ao provimento dos cargos de ACS e ACE do Poder Executivo desta cidade, bem como, para o cadastro de reserva com validade no prazo de dois (2), prorrogável uma vez, no interesse público (CF/88, art. 37, III).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA.



Este contrato vigorará no prazo de cento e vinte (150) dias, contados da data de entrega da primeira ordem de serviços, sendo este o prazo para realização dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto na Lei 14.133.

CLÁUSULA QUARTA – FIDELIDADE CONTRATUAL E LEGAL.

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei 14.133 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046.2024.120.01

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor das tarifas de inscrições arrecadas, sendo o preço de R\$ 100,00 (cem) por inscrição, para os cargos de ACS e ACE, não havendo despesas por conta da CONTRATANTE. No que couber a dotação orçamentária por parte do contratante, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 1801.101220003.4.001 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais do Processo Seletivo e comunicados no Diário Oficial do Município, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do Processo Seletivo;
- c) Disponibilizar espaços físicos adequados no Município de Água Azul do Norte, para que os candidatos possam realizar as provas objetivas do Processo Seletivo;
- c) Acompanhar a execução deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaboração de Editais do Processo Seletivo Público;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no seu site Institucional;
- c) Acompanhar a arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao PROCESSO SELETIVO;
- d) Elaborar provas objetivas de nível médio;
- e) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
- f) Executar o Processo Seletivo de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Entidade para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da entidade disponíveis, na área de



conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de;

- g)** Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do total de candidatos;
- h)** Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
- i)** Selecionar e treinar fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo;
- j)** Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
- k)** Conservar as folhas de respostas das provas durante o prazo de 06 (seis) meses, após o que poderão ser incineradas;
- l)** Organizar e aplicar prova de títulos para os candidatos se assim necessitar;
- m)** Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos;
- n)** Entregar o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO à CONTRATANTE até a data estabelecida em comum acordo com a esta, em listagem por ordem decrescente dos classificados e aprovados, incluídos os portadores de necessidades especiais, que após homologação, a CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Município;
- o)** Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas, inscrição, entrega dos cartões de inscrição e fiscalização do PROCESSO SELETIVO;
- p)** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
- q)** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

6.3 - Serão entregues à **CONTRATANTE**:

- a) Listagem geral de classificados, aprovados, eliminados e faltosos, incluídos os portadores de necessidades especiais;
- b) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem alfabética;
- c) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem de pontuação;
- d) Publicação no site da empresa as listagens de aprovados e classificados;
- e) Informações de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO/RECEBIMENTO.

O pagamento pelos serviços prestados será realizado da seguinte forma:

- 7.1 – O pagamento será efetuado, pela Prefeitura de acordo com o cronograma abaixo:
50% após o encerramento das inscrições;
50% na entrega do resultado da prova objetiva.

O valor da arrecadação das inscrições do respectivo Processo Seletivo serão depositadas em conta específica, aberta pela secretaria de finanças do município.



CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS E ENCARGOS.

São de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, riscos e direitos de terceiros, incluindo-se, entre outros, impostos, taxas e obrigações relativa á Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá, por Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a fiscalização de todos os serviços, etapas e atos do Processo Seletivo, à qual competirá inclusive receber os relatórios, documentos e resultados finais do Processo Seletivo e deliberar sobre a possibilidade de sua homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato de império da Contratante, havendo motivos de direito que o justifique, nos termos dos permissivos constantes da Lei 14.133/21.

Poderá ser rescindido ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERDAS E DANOS.

Nos termos da Dispensa de Licitação nº 046.2024.120.01, a CONTRATADA é responsável por todos os prejuízos e danos que eventualmente causar, resultantes de dolo, diretamente à administração ou a terceiros, na execução do Contrato, não podendo alegar como excludente ou causa redutora dessa responsabilidade a fiscalização que lhe é imposta, ou o acompanhamento por órgão de controle, conforme disposto na Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA.

Fica pactuada multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato à parte que infratora ou inadimplente de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo de custas, honorários e despesas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro de Xinguara-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma

Água Azul do Norte-PA, em 30 de julho de 2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JOSE WANDERLEY
BARBOSA
MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por JOSE
WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2024.07.30 08:38:28 -03'00'

FMS-Fundo Municipal de Saúde
JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



IDE-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
CNPJ 13.766.143/0001-50



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	DISPENSAS N° 01/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS. CONTRATO N° 24/2025	DISPENSAS N° 7/2024- 00026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS. CONTRATO N° 763/2024	DISPENSAS N° 046.2024.120.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE. CONTRATO N° 20240388	PROPOSTA DA EMPRESA FUNDAÇÃO CETAP - CNPJ N° 10.666.828/0001-37
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) PARA O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA.	1	INSCRIÇÃO	R\$ 108,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00

LUAHGATA PINHEIRO
FERREIRA:00691414289

Assinado de forma digital por
LUAHGATA PINHEIRO
FERREIRA:00691414289
Dados: 2025.05.06 09:15:17 -03'00'

Luahgata Pinheiro Ferreira
Diretora do Departamento de Compras Geral